



DISPENSA Nº 14/2021-SELIC

PROCESSO Nº 00600-00002581/2024-21

ASSUNTO: Contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) para a prestação de serviços técnicos especializados de emissão de certificados digitais, sob demanda.

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos objetivando a contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) para a prestação de serviços técnicos especializados de emissão de certificados digitais, sob demanda, conforme Despacho nº 14/2024 – STI (Peça nº 2), complementado pelo Despacho nº 21/2024 – STI (Peça nº 18), visando a validação de documentos eletrônicos bem como tomada de outras providências necessárias a cargo do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que necessitam dessas ferramentas.

2. A escolha do SERPRO se deu após a realização de Estudo Técnico Preliminar (Peça nº 12) e a elaboração do Termo de Referência (Peça nº 13) por parte da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Supervisão do Planejamento da Contratação, que identificaram as necessidades desta Corte de Contas e apontaram as soluções disponíveis no mercado, tendo destacado a vantagem econômica na contratação do SERPRO frente a outros fornecedores.

3. Visando a contratação, iniciaram-se as tratativas desta Corte de Contas, por meio da STI, junto a Superintendência de Novos Negócios do SERPRO, que inicialmente encaminhou o OFÍCIO N 000851/2024/SUNNG/NGPG1/NGSG1 (Peça nº 17), onde foram apresentados tanto os custos estimados para a contratação quanto minuta de contrato de adesão.

4. A fim de atender os trâmites processuais, foi solicitada, por este Serviço, proposta formal para a prestação dos serviços, por meio do Ofício nº 34/2024-SELIC/TCDF (Peça nº 20). Em atendimento ao chamado, por meio do OFÍCIO N 000851/2024/SUNNG/NGPG1/NGSG1 (Peça nº 22), o SERPRO renovou sua proposta de preços para prestação dos serviços e encaminhou Minuta de Contrato de Adesão (juntada à Peça nº 21), bem como foi encaminhado por e-mail, pelo SERPRO, a minuta do Contrato

de Adesão¹, juntamente com o Anexo II em Word I², , para preenchimento pelo TCDF e posterior envio para complementação da minuta do termo de adesão a assinatura eletrônica.

5. Importante ressaltar que Contrato de Adesão apresentado pelo SERPRO é baseado em modelo de contrato de adesão atualmente utilizado por aquela Empresa Pública. Em relação ao texto do Contrato, cabe destacar a existência de cláusula prevendo multa moratória na hipótese de atraso no pagamento por parte desta Casa (Peça nº 21, Cláusula 12). A respeito dessa questão, o egrégio Tribunal dessa Corte de Contas já se posicionou acerca de seu cabimento por intermédio das Decisões TCDF nºs 23/2001 e 2498/02 (e-Docs 4310DD77 e F40D1C73, cujos clones estão juntados nas Peças nºs 23 e 24, respectivamente).

6. Consoante a proposta comercial e minuta do contrato, o valor estimado do contrato para o período de vigência de 12 (doze) meses será de R\$ 185.173,60 (cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos).

7. A contratação em pauta encontra-se respaldada pelo inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2023, que dispõe, verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX — para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

8. Em face do exposto, considerando as informações contidas nos autos, submeto o assunto à apreciação de Vossa Senhoria e opino no sentido de que, após avaliação prévia da douta Consultoria Jurídica, com destaque para o disposto no § 5º deste Despacho, seja autorizada a contratação dos serviços supracitados, em favor do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), com realização de despesa no valor estimado de até R\$ 185.173,60 (cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), com fundamentação no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2023, já tendo sido verificada sua regularidade fiscal (Peça nº 22).

¹ Conforme informado no próprio corpo da Proposta de Peça nº 22, caso haja divergência no entendimento legal, o SERPRO deverá ser notificado formalmente com o parecer jurídico do TCDF, para análise pelo corpo jurídico daquele Serviço.

² O Anexo II em Word está associado ao Processo.



9. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 25.

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO PARA EMPENHO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900 CNPJ 33.683.111/0001-07 Orlando Moreira Bastos, (61) 2021-8779, 99862-8829	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Und	30	Certificado Digital e-CPF A1 - Validade 1 ano	144,13	4.323,90
2	Und	10	Certificado Digital e-CNPJ A1 - Validade 1 ano	205,36	2.053,60
3	Und	30	Certificado Digital e-CPF A3 - Token Validade 3 anos (sem o token)	194,06	5.821,80
4	Und	10	Certificado Digital e-CNPJ A3 - Token Validade 3 anos (sem o token)	284,49	2844,90
5	Und	990	Certificado Digital e-CPF A3 – Nuvem/varejo. Validade 3 anos	169,47	167.775,30
6	Und	10	Certificado Digital e-CNPJ A3 - Nuvem/varejo. Validade 3 anos	235,41	2.354,10
VALOR TOTAL (R\$)					185.173,60

À consideração superior.

Brasília/DF, 29 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do SELIC



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEGEDAM
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO – SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2581/2024
Wildson

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para reserva e classificação. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 03 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Leonardo José Alves Leal Neri
Secretário da SELIP